ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 462/2023

Aprova a adesão do Município Texeira de Freitas para implantação de Unidade Sentinela da Síndrome Gripal.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 309ª Reunião Ordinária, do dia 24 de agosto de 2023, e considerando:

A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, Capítulo XIII, Seção II, Art 320 a 331;

A importância da Vigilância Sentinela da Influenza para fortalecer a vigilância epidemiológica da Influenza e da COVID-19, mediante identificação da circulação dos vírus influenza, vírus Sars CoV-2 e demais vírus respiratórios, de acordo com a patogenicidade, a virulência em cada período sazonal, a existência de situações inusitadas, ou o surgimento de novo subtipo viral;

Que as unidades sentinelas são indispensáveis para a Vigilância Genômica da COVID-19, pois por meio das amostras realizadas é possível realizar o sequenciamento genômico;

Que as unidades sentinelas são de grande importância na deteção precoce de casos por novo subtipo viral de Influenza, a exemplo da Influenza Aviária.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a adesão do Município Teixeira de Freitas à Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal, com nova unidade no Estado da Bahia.

Nova Unidade Sentinela da Síndrome Gripal no estado		
Município	Unidade Sentinela	CNES
Texeira de Freitas	Unidade Municipal Materno Infantil	5005027

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 462/2023

Parágrafo Único A adesão à Vigilância Sentinela da Influenza implicará no desenvolvimento das atividades propostas e no cumprimento das metas estabelecidas mediante a adesão, conforme segue:

I - Coletar 5 (cinco) amostras clínicas dos casos de SG por semana, para a realização do PCR no Lacen-Ba, de modo a atingir a meta de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de coleta de material da meta semanal, com oportuna digitação no SIVEP - Gripe;

II - Digitar no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) o agregado semanal, por sexo e faixa etária, dos atendimentos de SG e do total de atendimentos da Unidade Sentinela em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das semanas epidemiológicas do ano.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de setembro de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA